

RESENHA¹:

RODRIGUES, Marco Antonio dos Santos. A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil. Rio de Janeiro: Mundo Jurídico, 2014, 354 p.

A obra “A modificação do pedido e da causa de pedir no processo civil” é fruto da tese de doutoramento do autor, sob a orientação do professor Leonardo Greco, defendida na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A fim de estabelecer as premissas básicas, bem como a delimitação do escopo do seu estudo, no primeiro capítulo, o autor busca definir o conceito de objeto do processo, analisando a sua evolução histórica, desde o processo civil romano, até o direito contemporâneo.

Ainda com o objetivo de sedimentar as bases do seu estudo, no segundo capítulo, o autor destaca os elementos individualizadores da demanda, os quais, na forma do artigo 301, § 2º do Código de Processo Civil brasileiro, seguem a teoria da tríplice identidade, o que faz com que uma ação se diferencie da outra a partir de três elementos, quais sejam, partes, pedidos e causa de pedir. Destacando que o estudo ficará restrito aos elementos objetivos da demanda, o autor analisa de forma aprofundada a causa de pedir e o pedido.

Estabelecidas as premissas necessárias, o autor passa ao estudo da alteração das demandas. Inicialmente, no terceiro capítulo, o estudo se concentra sobre o Código de Processo Civil brasileiro, observando-se que este adota o princípio da eventualidade, impondo ao autor a dedução da causa de pedir e pedido na petição inicial, e, apenas excepcionalmente, autorizando a sua modificação. Neste ínterim, a alteração da causa de pedir e pedido, regulada no artigo 264 e 294 do Código de Processo Civil, encontra-se sujeita a três regras diferentes, a partir da fase que se encontra o processo: i) antes da citação, a relação processual ainda não recebeu a participação do réu e, portanto, a alteração dos elementos objetivos da causa é possível sem o consentimento deste; ii) após a citação do réu, o consentimento do réu é necessário, já que há para este um direito de contraditório e ampla defesa quanto aos termos da demanda proposta; iii) após o saneamento do processo, o legislador vedou a modificação objetiva da causa,

¹ Resenha elaborada por *Marcela Kohlbach de Faria*.

impondo a estabilização da demanda nesse aspecto. Observa, no entanto, que, a despeito das hipóteses que autorizam a sua alteração, a ampliação da demanda somente pode ocorrer antes da citação do réu.

Assim, conclui que o regime brasileiro é rígido no que tange à modificação da demanda e bastante restrito no que tange à sua ampliação, o que demonstra um claro objetivo de segurança jurídica, além de prestigiar o contraditório e a ampla defesa.

Desenvolvendo o seu estudo, no quarto capítulo, o autor realiza uma análise comparativa entre as normas processuais brasileiras e as presentes em ordenamentos jurídicos de diferentes países, especificamente Estados Unidos, Espanha, Portugal, Itália e Alemanha, e classifica os regimes de modificação entre rígidos e flexíveis, traçando as suas principais características e fundamentos.

Diante dos argumentos favoráveis e contrários a ambas as teorias, o autor destaca o regime flexível seria mais consentâneo com a tutela jurisdicional justa, mas faz-se necessário a imposição de algumas limitações. Assim, o sistema ideal para a modificação da demanda deve aliar flexibilidade da modificação dos elementos da ação, com limites à sua realização, equilibrando, pois, segurança jurídica, justiça, efetividade e celeridade.

Desta forma, no quinto capítulo da obra, o autor busca os fundamentos para a delimitação da modificação da demanda, o que faz sob a ótica da Constituição da República e das garantias fundamentais do processo. Inicialmente, o autor analisa o princípio do acesso à justiça e os seus desdobramentos, culminando no papel do juiz no processo. Conclui, portanto que o acesso à justiça deve ser interpretado como o acesso a uma prestação justa e efetiva, por meio de um processo informado pelas garantias do direito processual, e que resulte na prestação jurisdicional apta a dar resposta adequada aos anseios das partes daquela relação jurídica. Assim, é consentâneo a um sistema flexível de modificação da demanda, desde que limitada à observância das demais garantias constitucionais do processo.

Nesta esteira, segue o autor na análise das garantias do processo justo, passando pela garantia do devido processo legal. Analisando especialmente as garantias do contraditório, o qual possui ligação direta com os elementos da demanda, e o papel da boa-fé processual, o autor conclui que ambas as garantias funcionam como limitadores, mas não impedem a flexibilização procedimental, possibilitando a modificação objetiva da demanda mesmo fora dos limites impostos pelos artigos 264 e 294 do Código de

Processo Civil. Da mesma forma, a unidade da instrução probatória atua como limite à modificação objetiva da demanda, sendo inadmissível a modificação sem a concordância da outra parte caso esta acarrete a necessidade de repetição da atividade probatória, sob pena de prejudicar a razoável duração do processo e a oralidade.

Por derradeiro, o autor analisa a autonomia da vontade e seus desdobramentos, realizando o contraponto desta com o sistema de preclusões. Conclui que a liberdade das partes é inerente ao processo, admitindo-se em determinadas hipóteses que as partes convençionem sobre matéria processual. Da mesma forma, é cabível em determinadas hipóteses excepcionais a atenuação da preclusão, em favor, sobretudo, da prestação jurisdicional efetiva e do devido processo legal.

Nos sexto e sétimo capítulos, o autor se volta de forma detalhada ao estudo das possibilidades de modificação de pedido e causa de pedir à luz de todas as premissas detalhadas ao longo da obra. Assim, destaca as hipóteses que efetivamente constituem modificações ou ampliações do pedido e causa de pedir, e, admitindo a flexibilização dos parâmetros fixados pelos artigos 264 e 294 do CPC, delinea os requisitos necessários para que se possa conceber de forma adequada a modificação objetiva da demanda, sempre ancorando-se nos princípios fundamentais do processo e em contraponto ao princípio da congruência. Da mesma forma, sublinha hipóteses existentes no diploma processual pátrio em que as alterações objetivas da demanda são admissíveis, demonstrando que o princípio da congruência não é de todo inflexível.

Desta forma, de maneira extremamente analítica e fundamentada, o que se reflete ao longo de toda a brilhante obra, o autor conclui pela possibilidade de ser realizada uma releitura do sistema, a partir das garantias do processo justo, admitindo-se a alteração e a ampliação do pedido e da causa de pedir fora dos limites temporais impostos pelo diploma processual. A obra reflete uma perspectiva moderna e atual, contribuindo imensamente para o aprofundamento e evolução dos estudos atinentes a tema tão importante do direito processual.